

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1414/73

Aprovado por Deliberação

Em 18/7/73

PROCESSO CEE N° 2996/72

INTERESSADO ROBERTO KAZUAKI MIYABA

ASSUNTO Matrícula na Escola de 1º grau de candidato sem idade legal artigo 19.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: O Sr. Akira Miyaba, pai do menor Roberto Kazuaki Miyaba, solicita deste Conselho autorização para que seu filho possa ser matriculado na 1ª série do 1º grau do Grupo Escolar Maria Ribeiro Guimarães, nesta Capital. O menor completou 6 anos de idade em abril próximo passado.

Durante o ano de 1972 o menor frequentou a classe pré-primária, tendo demonstrado excelente aproveitamento, conforme declaração da professora e análise de seu material escolar.

O relatório de exame Psicológico revela bom desenvolvimento de personalidade e condição para um bom rendimento na 1ª série do 1º grau.

FUNDAMENTAÇÃO: O estudo deste caso indica a conveniência psicológica e pedagógica da antecipação da escolaridade do menor em questão. Seu ajustamento ao ambiente escolar é excelente e seu aproveitamento apresenta resultados acima dos esperados na sua faixa etária.

CONCLUSÃO: Somos de parecer que o CEE autorize a matrícula de ROBERTO KAZUAKI MIYABA na 1ª série do 1º grau do Grupo Escolar Maria Ribeiro Guimarães Bueno.

São Paulo, 25 de maio de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 6 de junho de 1973

a) Conselheira José Borges dos Santos Jr.

Vice-Presidente em exercício